



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1480.01.0004988/2020-36 /2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/SEDESE Nº 8, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – Módulo SIMA Educação – como sistema oficial de registro dos casos de violência e ações de promoção em Direitos Humanos nas escolas estaduais do Estado de Minas Gerais.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições previstas nos art. 26º e 31º da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos - SIMA Educação

Art. 1º - O Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – SIMA Educação é uma ferramenta do Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER - DH), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e será utilizado pelas escolas estaduais, Superintendências Regionais de Ensino e Unidade Central da Secretaria de Estado de Educação (SEE), para o monitoramento e avaliação de violações de Direitos Humanos, planejamento, compartilhamento e gestão de ações de promoção em Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH) tem como objetivo estabelecer, em conjunto com atores governamentais e não-governamentais, ferramentas de fortalecimento, modelagem e integração de redes setoriais de promoção e proteção de direitos no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos – SIMA Educação:

I - Fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural e difundir a defesa e garantia de Direitos Humanos nas escolas e territórios

educativos;

II - Melhorar a integração entre as redes de proteção e promoção de direitos e aperfeiçoar o controle e a responsividade dos órgãos e serviços do Estado;

III - Identificar e mapear a incidência de violências em Minas Gerais;

IV - Gerar informações de qualidade que subsidiem o planejamento, a execução e a gestão de estratégias voltadas para proteção e promoção dos Direitos Humanos no âmbito escolar;

V - Gerar informações para subsidiar as ações de apoio técnico e capacitação realizadas pelo governo estadual para as equipes municipais e regionais de proteção de Direitos Humanos.

Parágrafo único. A rede de proteção e promoção de direitos no âmbito escolar é constituída por instituições como: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Polícia Militar de Minas Gerais, Defensoria Pública de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Conselhos Tutelares, Rede de Saúde, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, entre outros.

Art. 3º - Compete às escolas estaduais, com acesso ao SIMA Educação:

I - Cadastrar e monitorar, desde a notificação ao desfecho, via SIMA Educação, os casos de violência e de violação de direitos, envolvendo estudantes da rede estadual de ensino, na condição de vítima, observando a metodologia estabelecida pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos - SER-DH;

II - Cadastrar todas as ações de promoção de Direitos Humanos promovidas pela comunidade escolar, observando a metodologia estabelecida pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos - SER-DH;

III - Melhorar a integração da rede por meio de reuniões de articulação com outros órgãos, para construir fluxos eficazes de encaminhamento para a tratativa dos casos de violência e violação de direitos.

IV - Compartilhar, via SIMA Educação, estudos, análises, guias, manuais, pesquisas e mídias audiovisuais autorais para o repositório unificado e público nas temáticas de Direitos Humanos (Portal SER-DH).

Art 4º - Compete às Superintendências Regionais de Ensino - SRE:

I - Capacitar, orientar e prestar apoio técnico e operacional do SIMA Educação às escolas estaduais;

II - Melhorar a integração entre a rede estadual de ensino e os demais órgãos de proteção social locais, por meio de reuniões de articulação, para construir fluxos eficazes de encaminhamento para a tratativa dos casos de violência identificados no âmbito escolar;

III - Monitorar, desde a notificação ao desfecho, via SIMA Educação, os casos de violência e de violação de direitos recebidos, observando a metodologia estabelecida pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos - SER-DH;

IV - Cadastrar ações de promoção de Direitos Humanos, observando a metodologia estabelecida pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos - SER-DH;

V - Compartilhar, via SIMA Educação, estudos, análises, guias, manuais, pesquisas e mídias audiovisuais autorais para o repositório unificado e público nas temáticas de

Direitos Humanos (Portal SER-DH).

Art. 5º - Compete à Unidade Central da SEE:

I - Prestar apoio técnico e operacional do SIMA Educação às Superintendências Regionais de Ensino - SRE;

II - Manter dados de localização, contato e identificação dos servidores, responsáveis pela operacionalização do SIMA Educação, das escolas e SRE devidamente atualizados no Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos - SER-DH;

III - Melhorar a integração da rede por meio de reuniões de articulação com outros órgãos, para construir fluxos eficazes de encaminhamento para a tratativa dos casos de violência;

IV - Cadastrar ações de promoção de Direitos Humanos, observando a metodologia estabelecida pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos - SER-DH;

V - Compartilhar, via SIMA Educação, estudos, análises, guias, manuais, pesquisas e mídias audiovisuais autorais para o repositório unificado e público nas temáticas de Direitos Humanos (Portal SER-DH).

Art. 6º - O Gestor Escolar indicará, à Superintendência Regional de Ensino (SRE), no mínimo, dois servidores por endereço escolar, além dos vice-diretores, para cadastrar e monitorar os casos de violência e violação de direitos, as ações de prevenção e de promoção de Direitos Humanos e o compartilhamento de estudos, análises, guias, manuais, pesquisas e mídias audiovisuais autorais para o repositório unificado e público nas temáticas de Direitos Humanos no SIMA Educação.

§1º - O Gestor Escolar deve assegurar a disponibilidade de atendimento e cadastro dos casos de violência em todos os seus turnos de funcionamento, atualizando a indicação do servidor sempre que necessário.

§2º - A fidedignidade dos dados informados é de responsabilidade do Gestor Escolar, como previsto no TERMO DE COMPROMISSO DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DE ESCOLA ESTADUAL na legislação vigente.

§3º - Os servidores responsáveis pelo preenchimento do SIMA Educação, o(a) Gestor(a) Escolar e os(as) vice-diretores(as) deverão participar da capacitação sobre o sistema a ser organizada pela SEE.

§4º - O Gestor Escolar deve inativar o cadastro de servidores que não mais possuam vínculos com a escola.

Art. 7º - O Superintendente Regional de Ensino indicará, à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, entre dois e três servidores que serão responsáveis pelo monitoramento dos casos de violência, cadastramento e monitoramento das ações de promoção e do compartilhamento de estudos, análises, guias, manuais, pesquisas e mídias audiovisuais autorais para o repositório unificado e público nas temáticas de Direitos Humanos no SIMA Educação, atualizando a indicação dos servidores sempre que necessário.

§1º - Os servidores responsáveis pelo preenchimento do SIMA Educação e o Superintendente Regional de Ensino deverão participar da capacitação sobre o sistema a ser organizada pela SEE.

§2º - O Superintendente Regional de Ensino deve inativar o cadastro de servidores

que não mais possuam vínculos com a SRE.

Art. 8º - O Subsecretário de Desenvolvimento da Educação Básica indicará, no mínimo, três servidores da Unidade Central da SEE para cadastrar e monitorar as ações de promoção e o compartilhamento de estudos, análises, guias, manuais, pesquisas e mídias audiovisuais autorais para o repositório unificado e público nas temáticas de Direitos Humanos no SIMA Educação, atualizando a indicação dos servidores sempre que necessário.

§1º - Os servidores responsáveis pelo preenchimento do SIMA Educação deverão participar da capacitação sobre o sistema a ser organizada pela SEE.

§2º - O Subsecretário de Desenvolvimento da Educação Básica deve inativar o cadastro de servidores que não mais possuam vínculos com a Unidade Central da SEE.

Art. 9º - São níveis de acesso de usuário do SIMA Educação:

I - Técnico

II - Gestão

§1º - O termo de responsabilidade e de confidencialidade deve ser assinado de modo individual, por cada servidor que tenha acesso a informações sigilosas. Tal assinatura será realizada no primeiro acesso ao sistema.

§2º - Os logins e senhas de acesso, para qualquer nível, tem caráter pessoal e intransferível. O acesso indevido de terceiros é de responsabilidade do servidor cadastrado no sistema.

Art. 10 - O nível técnico de usuário terá acesso aos ambientes: de cadastro de caso de violência presencial, caso de violência não presencial, caso de violência praticado por estudante; de visualização dos dados cadastrados pela unidade escolar, de monitoramento do caso e dos encaminhamentos realizados; de cadastro e planejamento das ações de promoção; de cadastro de órgãos governamentais e não-governamentais de proteção e promoção de direitos; de histórico dos casos ativos e já finalizados; relatórios administrativos e interativos; dados do usuário; espaço para reportar erro no SIMA.

§1º - Os responsáveis pelos atendimentos nas escolas estaduais, indicados pelo Gestor Escolar, terão acesso ao nível técnico e terão acesso somente aos casos registrados pela unidade escolar.

§2º - Os responsáveis pelo monitoramento dos casos de violência e cadastramento de ações de promoção de Direitos Humanos nas SRE, indicados pelo Superintendente Regional de Ensino, terão acesso ao nível técnico e terão acesso somente aos casos registrados pelas unidades escolares circunscritas à SRE.

Art. 11 - O nível gestão terá acesso aos ambientes: de cadastro de caso de violência presencial, caso de violência não presencial, caso de violência praticado por estudante; de visualização dos dados cadastrados pela unidade escolar, de monitoramento do caso e dos encaminhamentos realizados; de cadastro e planejamento das ações de promoção; de cadastro de órgãos governamentais e não-governamentais de proteção e promoção de direitos; de histórico dos casos ativos e já finalizados; relatórios administrativos e interativos; dados do usuário; espaço para

reportar erro no SIMA; fluxos pendentes de integração de rede a partir do acesso à área administrativa; e área gestão de usuários.

§1º - Os servidores da Unidade Central da SEE, os Superintendentes Regionais de Ensino, os Gestores Escolares (Diretores e Vice-Diretores) e o Subsecretário de Desenvolvimento de Desenvolvimento da Educação Básica terão acesso ao nível de gestão e tem a competência de inserir e inativar usuários.

§2º - A escola terá acesso exclusivamente aos seus registros.

§3º - Cada Superintendência Regional de Ensino - SRE terá acesso restrito aos dados das escolas sob sua responsabilidade.

§4º - A Unidade Central da SEE terá acesso a todos os dados cadastrados no SIMA Educação.

§5º - Cabe à Unidade Central da SEE requerer e disponibilizar novos níveis de acesso.

CAPÍTULO II

Gestão integrada da rede de proteção e promoção de Direitos Humanos

Art. 12 - Compete às escolas estaduais, Superintendências Regionais de Ensino e Unidade Central da SEE, realizar ações e reuniões permanentes e articuladas com órgãos governamentais e não-governamentais, com o objetivo de construir fluxos de encaminhamento para a tratativa dos casos de violência e de violações de direitos e criar estratégias para impedir a subnotificação e a revitimização dos sujeitos em situação de violência e de grupos vulneráveis.

Art. 13 - A gestão integrada da rede de proteção e promoção de Direitos Humanos, no âmbito escolar, será realizada em cinco níveis:

1º nível: Escola Estadual;

2º nível - Superintendência Regional de Ensino;

3º nível: Unidade Central da SEE;

4º nível: Unidade responsável pelas pautas temáticas de Direitos Humanos da SEDESE;

5º nível: Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 14 - São responsáveis por cada nível de integração:

1º nível: Gestor escolar da escola estadual;

2º nível: Superintendente Regional de Ensino e Coordenador da inspeção escolar;

3º nível: Técnicos da Unidade Central da SEE;

4º nível: Técnicos vinculados às pautas temáticas de Direitos Humanos da SEDESE;

5º nível: Secretários da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 15 - Será considerado pendente de integração, o caso que não tiver retorno de

nenhum referenciamento, por 60 dias corridos, mesmo após três envios de e-mails, com intervalos de 20 dias corridos, com pedidos de respostas aos órgãos acionados realizados, automaticamente, pelo SIMA Educação.

Parágrafo único. Os casos pendentes de integração serão encaminhados à direção da escola estadual.

Art. 16 - No primeiro nível de integração, cabe ao Gestor da escola estadual chamar os responsáveis pelas instituições e/ou órgãos que não retornaram com a tratativa do caso, para pactuação de um fluxo para o tipo de violência vinculada ao grupo temático referente ao caso pendente de integração.

Parágrafo único. Caso a tentativa de pactuação de fluxo para tratativa do caso não se concretize em um prazo de 30 dias corridos, o caso será remetido automaticamente pelo SIMA Educação à Superintendência Regional de Ensino vinculada à escola estadual.

Art. 17 - No segundo nível de integração, cabe ao gestor da Superintendência Regional de Ensino e/ou ao Coordenador da inspeção escolar chamar a escola que cadastrou o caso de violência no SIMA Educação e os gestores das instituições e órgãos, especificados no Parágrafo único do Art. 2º, que não retornaram com a tratativa do caso, para pactuação de um fluxo para o tipo de violência vinculada ao grupo temático referente ao caso pendente de integração.

Parágrafo único. Caso a tentativa de pactuação de fluxo para tratativa do caso não se concretize em um prazo de 30 dias corridos, o caso será remetido automaticamente pelo SIMA Educação à Unidade Central da SEE.

Art. 18 - No terceiro nível, cabe à Unidade Central da SEE demandar à escola estadual (porta de entrada do caso), bem como a Superintendência Regional de Ensino e os gestores das entidades locais receptoras, que não retornaram com informações, medidas e/ou ações realizadas sobre o caso, para pactuação de um fluxo de tratativa para o tipo de violência e grupo temático vinculado ao caso concreto.

Parágrafo único. Caso a tentativa de pactuação não se concretize em um prazo de 30 dias corridos, o caso será remetido automaticamente pelo SIMA Educação à unidade responsável da SEDESE, referente ao grupo temático do caso.

Art. 19 - Cabe à unidade vinculada as pautas temáticas de Direitos Humanos da SEDESE, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 033/2020, demandar à Unidade Central da SEE, a SRE, a escola, bem como os gestores das entidades locais receptoras, que não retornaram com informações, medidas e/ou ações realizadas sobre o caso, para pactuação de um fluxo de tratativa para o tipo de violência e grupo temático vinculado ao caso concreto.

Parágrafo único. Caso a tentativa de pactuação não se concretize em um prazo de 30 dias corridos, a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social deverão ser acionadas.

Art. 20 - Cabe aos secretários(as) da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 033/2020, pactuarem uma tratativa de determinada violência vinculada ao

grupo temático entre secretarias, subsecretarias e/ou órgãos, por meio de instrumento jurídico cabível, como resoluções conjuntas, acordos de cooperação técnica e/ou projetos de lei.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 21 - Os casos omissos desta Resolução serão tratados pela Secretaria de Estado de Educação e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, amparados nas normas aplicáveis e nos princípios da Administração Pública.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2021.

Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 10/12/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 10/12/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39302590** e o código CRC **72E05074**.

Referência: Processo nº 1480.01.0004988/2020-36

SEI nº 39302590